

OK

CMG-ES
FLS. 01
CBS

~~PROCESSO INTERNO~~
~~Nº 0218 / 2009~~



PROCESSO INTERNO
Nº 0177 / 2009

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2009

Ementa: Declara de Utilidade Pública a "ACADEMIA GUAÇUIENSE DE LETRAS E CULTURA".

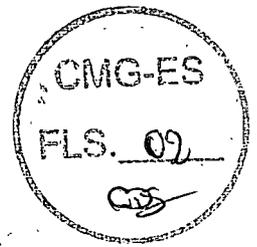
Autor: Vereador: Francisco Carlos Rangel Pereira

Data da entrada: 29/06/2009

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Por iniciativa do historiador e advogado Dr. Luiz Ferraz Moulin, em 01 de abril de 2007, reuniram-se algumas pessoas envolvidas com a cultura na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Desejosos de revitalizar e valorizar a cultura guaçuíense funda-se com a participação de 12 pessoas inicialmente a Academia de Guaçuí.

Foram várias reuniões debates e discursos até chegar ao consenso de Letras e Cultura em vez que são áreas de grandés talentos, do passado e atualmente:

Os Patronos foram pessoas de grande importância na história de Guaçuí, podendo destacar entre eles: Jurema Moretz-Sohn de Castro Lacerda, Antônio Carneiro Ribeiro, Xerxes Gusmão, José Renato C. Pacheco, Antônio Moreira, Fernando Torres, Wlademiro Emery, Manoel Herculano Lopes, Juliana Emery.

A Academia está recém estruturada, legalizada e com grandes projetos, cujo objetivo principal é divulgar, valorizar e difundir a Cultura de nossa terra. Assim, faz necessário que seja declarada a utilidade pública da Academia Guaçuíense de Letras e Cultura.

Alguns acadêmicos: Heliana Mara Soares - presidenta -, Dr. Luiz F. Moulin, Márcia Sardenberg Ferraz Moulin, Miguel Arcanjo Lamas, Ivanete da Silva Glória Dalmácio, Carlos Francisco Oil, Roosevelt Silveira, Veralúcia de Moraes Freitas.

Deste modo, o Vereador conta com o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo.

Guaçuí-ES., 29 de junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA
Vereador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2009

APROVADO
Em 26 10 109

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
1ª Votação

**"Declara de Utilidade Pública a
ACADEMIA GUAÇUIENSE DE LETRAS
E CULTURA".**

O Vereador *in fine* assinado; no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os fins de direito a ACADEMIA GUAÇUIENSE DE LETRAS E CULTURA, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.830/0001-80, com sede na Praça da Matriz, nº - Centro, Guaçuí - ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

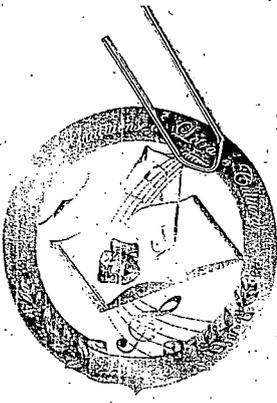
Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de Junho de 2009.

APROVADO
Em 09 11 109

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
2ª Votação

Francisco Carlos Rangel Pereira
Vereador da CMG



Guaçuí (ES), 03 de junho de 2009.



Ex.^{mo} Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
Nesta.

Prezado Senhor,

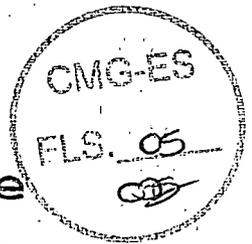
Como é do conhecimento dessa Egrégia Câmara, mais um sonho se concretiza em nossa cidade, que é a fundação da Academia Guaçuíense de Letras e Cultura, a qual congrega em seu quadro de membros, além de escritores, também artistas locais e terá como meta a elevação da cultura do nosso município, além do incentivo aos valores novos que forem surgindo.

2. Nossa entidade está devidamente legalizada, funcionando, provisoriamente, no Solar da Comendadora, na Praça da Matriz, nesta cidade, e inscrita no CNPJ sob o número 10.541.830/0001-80.

3. No entanto, a fim de que possamos usufruir os auxílios e subvenções destinados a esse tipo de entidade cultural, dedicada às letras e às artes, e, assim, realizar os trabalhos que temos como meta, necessitamos de que essa Egrégia Câmara lhe conceda o título de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, que é o que requeremos neste ato.

4. Valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Ex.^a, bem como a todos os demais edis, nossos protestos de respeito e elevada consideração.

Heliana Mara Soares
Presidente da AGLC



Estatutos da Academia Guaçuense de Letras e Cultura

Capítulo I

Da Academia, sua finalidade e sede.

Art. 1º - A Academia Guaçuense de Letras e Cultura é uma associação de duração ilimitada, que tem finalidade exclusivamente literária e cultural, legalmente constituída em pessoa jurídica, com sede na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

§ 1º - São finalidades da Academia:

I - incentivar o interesse pelo idioma nacional e pelas literaturas nacional, estadual e Guaçuense;

II - realizar estudos dos problemas de interesse cultural que preocupam o mundo contemporâneo;

III - buscar o conagraçamento e a maior aproximação entre os representantes da cultura nacional, estadual e municipal.

§ 2º - Para atingir as finalidades citadas no parágrafo anterior, poderá a Academia:

I - estabelecer e manter relações de intercâmbio com entidades literárias e culturais municipais, estaduais, nacionais e do exterior;

II - promover ou participar de congressos, simpósios, seminários, conferências e palestras ligados às finalidades da Academia;

III - incentivar ou auxiliar como for possível, a publicação de trabalhos ou livros de autores guaçuenses, fomentando o desenvolvimento das belas artes, em quaisquer das suas diversas manifestações.

Art. 2º - A Academia Guaçuense de Letras e Cultura poderá filiar-se à Academia Espírito-Santense de Letras, e outras congêneres existentes no país.

Capítulo II

Da composição e do preenchimento

Art. 3º - O quadro da Academia Guaçuense de Letras é composto de 25 cadeiras preenchidas por sócios efetivos.

Parágrafo único. As cadeiras serão numeradas de 1 a 25 tendo cada uma delas o seu patrono, já falecido, de nacionalidade brasileira, ou não, que tenha sido radicado em Guaçuí, ou, então, lhe tenha prestado relevantes serviços, alcançando-se à consideração pública, em qualquer setor das atividades humanas. Somente 18 (dezoito) cadeiras serão preenchidas por literatos e escritores, 07 (sete) cadeiras serão destinadas a atores culturais em suas diversas apresentações.

Art.º 4º - Ocorrida a vacância da cadeira, o presidente da Academia expedirá ato declarando-a vaga e determinará que a secretaria tome as providências necessárias ao seu preenchimento.

§ 1º - A secretaria comunicará a cada sócio a vacância e o prazo a indicação de candidatos, ou auto-indicação.

§ 2º - A indicação de cada candidato será feita por, pelo menos três sócios.

§ 3º - Só poderá ser apresentado quem tiver:

I - publicado obra original de significativo valor literário e/ou cultural, histórico e científico;

II - reputação ilibada;

III - residência habitual ou temporária em Guaçuá-ES;

§ 4º - Concluído o prazo de apresentação, o secretário-geral encaminhará o currículo vitae dos indicados à Comissão Permanente de Análise dos Candidatos (CPAC), composta de sete sócios efetivos, que elaborará parecer conclusivo no prazo de trinta dias.

§ 5º - Recebido o parecer, o presidente convocará, por edital, os sócios para a assembléia geral para eleger o novo acadêmico, especificando local, data e horário da reunião.

§ 6º - Em cada assembléia será eleito um só candidato.

Art. 5º - Na eleição para o preenchimento de vaga, exige-se o pronunciamento da maioria absoluta dos acadêmicos, podendo, os que estiverem impedidos de comparecer, enviar o seu voto por escrito, em envelope lacrado, sem qualquer indicação que o identifique, mencionando apenas o número de cadeira vaga a que se refere o voto. O envelope assim preparado será colocado em outra sobrecarta endereçada ao presidente.

§ 1º - O voto é secreto.

§ 2º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos do total dos sufrágios válidos e, em caso de empate, será eleito o mais idoso.

§ 3º - Concluída a apuração, o presidente anunciará o resultado da eleição e designará uma comissão de três sócios para levar ao candidato, pessoalmente, a comunicação de sua eleição. Em caso de residir o candidato em outra cidade, a comunicação poderá ser feita pelo próprio presidente.

Art. 6º - A posse dos eleitos deverá ocorrer dentro de até um mês a contar da comunicação oficial de sua eleição, em data acertada entre o presidente e o eleito. Em caso de motivo justificado, a Diretoria poderá prorrogar este prazo por mais trinta dias. Parágrafo único. O candidato eleito, na hipótese de não tomar posse no prazo da prorrogação, perderá automaticamente seus direitos, considerando-se vaga a cadeira.

Art. 7º - Dar-se-á posse em sessão solene da Academia e, nela, o candidato eleito receberá o seu diploma de sócio.

Art. 8º - O novo sócio, ao ser empossado, será, em nome da Academia, saudado por um dos acadêmicos. No discurso de posse, deverá o empossado fazer o estudo da vida e da obra do patrono e de seu antecessor, podendo ainda focalizar e fixar sua posição doutrinária diante de problemas da cultura ou do mundo moderno.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 9º - O candidato eleito poderá usar o título e gozar de seus direitos e regalias somente após a posse.

Art. 10 - São direitos e regalias dos sócios:

- I - votar e ser votado nas eleições para a diretora;
- II - votar nas eleições para preenchimento de vagas no quadro da Academia;
- III - tomar parte nas reuniões, formular proposta e participar de todas as discussões e decisões;

IV - publicar, em órgãos sob a direção da Academia, seus trabalhos de cunho literário ou cultural.

Art. 11 - São deveres de cada sócio comparecer às reuniões e sessões da Academia e delas participar, bem como contribuir com a anuidade de manutenção dos serviços da Academia.

Art. 12 - Extinguem-se os direitos do sócio:

I - pela renúncia expressa à sua condição de sócio;

II - por morte;

III - por exclusão;

IV - por falta de pagamento, sem motivo justificado, de duas anuidades.

§ 1º - Poderá ser excluído, por decisão da assembleia geral, o sócio que cometer falta que comprometa o bom nome da Academia.

§ 2º - Sempre que, por motivo justificado, deixar de participar por mais de um ano das atividades da Academia, o sócio poderá ser transferido, em caráter definitivo, pela assembleia geral, quadro de sócios correspondentes, perdendo sua condição de sócio efetivo, declarando-se vaga a cadeira que ocupava.

§ 3º - A assembleia geral estabelecerá o rito a ser seguido nos casos previstos no inciso IV e nos §§ 1º e 2º deste artigo, respeitando-se no que couber, o disposto no art. 5º deste Estudo.

Capítulo IV

Dos sócios correspondentes

Art. 13 - A Academia terá também um quadro de sócios correspondentes, em número de vinte e cinco.

§ 1º - Para sócio correspondente, respeitado o disposto no § 2º art. 12, serão escolhidas unicamente pessoas residentes fora do município de Guacuí no Brasil ou no exterior, que exerçam atividades de reconhecimento valor intelectual e, em especial, na divulgação da cultura guacuiense e da região do Caparaó.

§ 2º - Havendo vaga no quadro, qualquer sócio poderá formular proposta para admissão de sócio correspondente, devendo especificar os trabalhos desenvolvidos pelo proposto, e possível, anexá-los.

§ 3º - O sócio correspondente será eleito, após parecer favorável da Comissão Permanente de Análise de Candidatos, em sessão previamente convocada para este fim, exigindo-se para a eleição metade dos votos favoráveis dos sócios presentes.

Capítulo V

Da diretoria

Art. 14 - A Academia será dirigida por uma diretoria eleita por voto secreto, integrada de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Os cargos de direção não serão, em qualquer hipótese, remunerados.



Art. 15 - Compete ao presidente;

I - presidir as reuniões da Academia;

II - representar, ativa e passivamente, a Academia em juízo ou fora dele;

III - delegar atribuições ao vice-presidente, qualquer acadêmico, para representar a Academia;

IV - assinar atos dentro dos limites de sua competência, ou resoluções, em cumprimento às decisões da assembléia geral;

V - designar os membros da Comissão Permanente de Análise de Candidatos.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Análise de Candidatos será composta por sete membros, incluindo o secretário-geral, que a presidirá, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de seus componentes.

Art. 16 - Compete ao vice-presidente a substituição do presidente em suas licenças, falta ou impedimentos.

Art. 17 - Compete ao secretário-geral a direção dos trabalhos administrativos e da secretaria, a correspondência oficial e o arquivo do órgão.

Art. 18 - Compete ao secretário a substituição do secretário-geral, a lavratura das atas e a direção das atas e a direção da biblioteca.

Art. 19 - Compete ao 1º tesoureiro a arrecadação, a guarda e a administração dos recursos da Academia, devendo a aplicação deles ser feita de acordo com as deliberações da diretoria ou, em casos urgentes, sujeita à posterior ratificação por ela.

Parágrafo único - Compete ao 1º tesoureiro ainda assinar, juntamente com o presidente, os documentos necessários à movimentação dos recursos da Academia.

Art. 20 - O mandato da diretoria será de três anos, podendo haver reeleições.

§ 1º - A posse deverá ocorrer no mês de abril de cada triênio. Ao ensejo das comemorações da data do aniversário da Academia.

§ 2º - Na hipótese de não haver, por qualquer motivo, a renovação da diretoria no prazo previsto, considera-se prorrogado seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, dentro do prazo máximo de noventa dias.

Art. 21 - As eleições serão regulamentadas pelo Regimento da Academia.

Capítulo VI

Das assembléias gerais, sessões e reuniões

Art. 22 - A Academia realizará assembléias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 23 - As assembléias gerais exigirão a convocação por edital publicado em órgãos da imprensa de grande circulação, com prazo de dez dias, de todos os sócios efetivos e suas deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta dos sócios e, por um quarto deles, em segunda convocação.

Parágrafo único. Serão em assembléia geral:

I - as eleições para a composição da diretoria;

II - as eleições para o preenchimento da vaga;

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



- III - as decisões referentes à alienação de bens e à dissolução da entidade;
- IV - as decisões concernentes à reforma do estatuto máxime quanto à administração da entidade.

Art. 24 - As sessões solenes realizar-se-ão na posse de novos acadêmicos, da diretoria, ou para qualquer comemoração ou homenagem, em datas marcadas pelo presidente, independentemente, em qualquer caso, de quórum.

Art. 25 - As reuniões ordinárias independem de edital de convocação, podendo ser realizadas mediante simples aviso aos sócios e as deliberações nelas serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Serão em reuniões ordinárias:

- I - a decisão dos assuntos que não se enquadrem na competência da assembleia geral ou da Diretoria;
- II - a aprovação das contas anuais da Diretoria;
- III - as decisões para a admissão de sócios correspondentes, que, entretanto, poderão ser, também, tomadas nas assembleias gerais.

Art. 26 - Quando não houver reunião da assembleia geral convocada, a Academia realizará pelo menos uma reunião ordinária por mês, a fim de tratar de assuntos gerais.

Art. 27 - As reuniões da diretoria realizar-se-ão a qualquer momento que as convoque o presidente e nelas serão tomadas as decisões que envolvam a administração da entidade, excluídas aquelas da competência das assembleias gerais.

Capítulo VII

Do patrimônio

Art. 28 - A secretaria manterá registro específico de todo o patrimônio da Academia.

Capítulo VIII

Do orçamento e dos recursos

Art. 29 - A diretoria elaborará, ao início de cada ano, o orçamento da entidade.

§ 1º - Poderá a Academia receber auxílios, subvenções de entidades públicas e particulares, podendo, também, assumir, de acordo com suas possibilidades, compromissos recomendados pelo desenvolvimento da cultura local e estadual.

§ 2º - A Academia poderá criar suas próprias fontes de recursos.

Art. 30 - Cada sócio contribuirá com uma anuidade, para a manutenção dos serviços gerais da Academia, a ser fixada para o exercício seguinte, na última reunião do ano.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade poderá ser feito em duas parcelas.

Art. 31 - A tesouraria organizará, anualmente, o balanço das contas correspondentes.

Capítulo IX

Disposições gerais e transitórias

Art. 32 - A Academia poderá, por seu presidente, devidamente autorizado pela maioria dos sócios presentes a qualquer reunião ordinária, assinar convênios com entidades

Públicas ou particulares para a edição de obras ou para a execução de programas culturais conjuntos.

Art. 33- Os sócios da Academia Guaçuense de Letras e Cultura não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Academia.

Art. 34- Em caso de extinção da academia, seu patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, que fará dele o uso para ações literárias.

Art. 35- O mandato da diretoria Academia expirará, ordinariamente, no dia 29 de abril do último ano do triênio para o qual foi eleita.

Art. 36- A diretoria, com a aprovação da assembléia geral, poderá dar Diploma de Honra ao Mérito a pessoas, estranhas a quadro dos sócios efetivos, que tenham realizado atos de relevância a bem da Academia.

Art. 37- Comissão nomeada pelo presidente apresentará no prazo de sessenta dias o projeto do regimento da Academia.

Art. 38- Solidificada a cultura no município de Guaçuí-ES e caso ocorra consenso entre todos os vinte e cinco sócios, no futuro poderá a Academia ser somente de letras, destacando assim exclusivamente as atividades literárias.

Art. 39- Pela maioria de seus membros fundadores a Academia Guaçuense de Letras e Cultura, escolheu o nome da Professora Ivanete da Silva Glória Dalmácio como Presidente Honorária Perpétua da nova instituição ora criada.

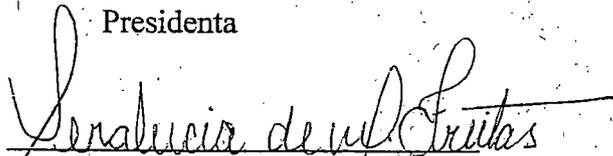
Art. 40- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 41- Este Estatuto passará a vigorar na data de sua provação pela assembléia geral, revogadas as disposições em contrário.

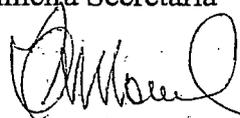
Guaçuí-ES, em 11 de agosto de 2008



Heliana Mara Soares
Presidenta



Veralucia de Moraes Freitas
Primeira Secretária



Luiz Ferraz Moulin
Assessor Jurídico
OAB nº 1782



Ata da 1º Reunião da Academia - Guaçuense de Letras e Cultura.

Ao Primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e oito, deu-se a primeira reunião da Academia de Guaçuí, com a denominação de Academia Guaçuense de Letras e Cultura com a presença dos fundadores: o Senhor Luiz Ferraz Moulin, brasileiro; casado, advogado, portador do RG nº 155.932-SSP/ES e do CPF - nº 252.347.737-87, natural de Guaçuí -ES, residente na Rua Aristides Couzi S/N, Bela Vista, - Guaçuí-ES; A Senhora Ivanete da Silva Glória Dalmácio, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do RG nº 125.997-SSP/ES e do CPF nº 063.848.037-04, natural de Rosal. Bom Jesus do Itabapoana -RJ, residente na rua José de Souza nº 50. Centro - Guaçuí-ES; a senhora Maria de Lourdes Alves Schwartz, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 215.129.SSP/ES e do CPF nº 379.907.057-53-natural de Muniz Freire -ES residente na Rua comendador Aguiar nº 419-Centro - Guaçuí ES; a senhora Heliana Mara Soares, brasileira, divorciada, empresária, escritora, portadora do RG nº 396.934 - SSP/ES e do CPF Nº 843.974.117-00, natural de Guaçuí-ES, residente na rua Rio Grande do Norte nº 151-Centro - Guaçuí ES; a Senhora Aline de Almeida Paula Macedo, brasileira, casada, artista plástica, portadora do RG nº 889.743-SSP/ES e do CPF nº 989.308.267-68, natural de Juiz de Fora-MG, residente na Avenida Marechal Floriano nº 60 - Centro- Guaçuí-ES; o senhor Henrique Teixeira de Macedo, brasileiro, casado, artista plástico, portador do RG de nº 056.546. 08/08 IFP/RJ e do CPF nº 725.333.317-91, natural de Guaçuí - ES; o senhor Miguel Arcanjo Lamas, casa - digo brasileiro; casado, escritor, portador do RG nº 377.378 SSP-ES e do CPF nº 317.721.107-87, natural de Guaçuí ES, residente na Rua Tereza Boleli S/N -centro Guaçuí-ES; a senhora Márcia Ferraz - digo Márcia Sardemberg Ferraz Moulin brasileira, casada, professora, aposentada portadora do RG 163.392 SSP/ES, natural de Cachoeiro de Itapemirim - ES, residente na Rua Aristides Couzi S/N - Bela Vista. Guaçuí-ES; o senhor Carlos Francisco Ola, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 700. 486-SSP/ES e do CPF de nº 741.088.597-15, natural de Guaçuí-ES, residente na Rua João Spala nº 97- São José, Guaçuí - ES; a senhorita Eliane Correia da Silva, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 1.513.257 SSP/ES e do CPF de nº 086.146.837-66, natural do Rio de Janeiro -RJ, residente na Rua Roldão de Souza nº 208 - fundos, centro -Guaçuí - ES; o senhor Roosevelt Flávio da Silveira, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 142.983-SSP/ES e CPF nº 214.502.777-72, natural de Alegre -ES, residente na Rua Professor Antônio Carneiro Ribeiro nº 47, Centro Guaçuí-ES; a senhora Veralucia de Moraes Freitas, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG nº 3.448.439

IFP/RJ, CPF nº 574.579.567-00, natural de Manhuaçu - MG, residente na Avenida Vera Lucia Lima de Souza Mendonça nº 249 - Vale do Sol, Guaçuí - ES; nesta reunião realizada na residência do Dr. Luiz Moulin discutiu-se todos os pormenores referentes à estruturação da implantação da Academia, foi lido os nomes sugeridos dos patronos da Academia, contando-se um pouco da história de cada um deles remontando assim, a história de Guaçuí e a história de nosso povo; o Dr. que dirigiu esta reunião, disse também que as sugestões iniciais dos patronos a serem discutidas; poderiam ser mudadas de acordo com a avaliação dos participantes dessa reunião e dos demais membros. Foi feita a escolha dos patronos pelos membros presentes, onde cada um ficou responsável pela pesquisa da vida e a biografia do homenageado escolhido. Após, leu-se a prévia do Estatuto da Academia, de forma a corrigir, acrescentar e revisar o texto. Houveram algumas alterações e supressões necessárias; assim foi entregue a Heliana Mara Soares, coordenadora da comissão de fundação da Academia a prévia do

Estatuto, recomendando-se que se faça -digo -fizesse cópias, reunissem os membros para melhor aprimorá-lo e assim ficar criado o primeiro documento desta Academia. Discutiu-se também sobre o vestuário das cerimônias a ser usado pelos membros, ficando sugerido uma roupa elegante porém simples, valorizando o belo e enaltecendo o espaço de cultura e literatura; vestuário este a ser definido pelos membros da Academia. Ficou reconhecida a importância desse dia de hoje para Guaçuí, devido à cultura e possibilidades para os Guaçuenses, criativos e cultos, terem um espaço para suas atuações culturais e cultos, digo - artísticas e históricas a serem divulgadas e conhecidas, bem como socializadas com todos os Guaçuenses. Assim deu. Por determinada esta reunião, assinada por todos os presentes que emocionados, celebraram este momento histórico para Guaçuí - ES, dia este, 01 de Abril de 2008.

[Handwritten signature]

Realização de informes Escritos

[Handwritten signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.541.830/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2008
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA GUACUIENSE DE LETRAS E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R RUA ARISTIDES COUZI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 13/07/2009 às 10:08:53 (data e hora de Brasília).			

Voltar

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 010/2009

Sala das Sessões, em 21.09.09

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 21.09.09

.....
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA GUAÇUIENSE DE LETRAS E CULTURA

Autoria: Vereador Francisco Carlos Rangel Pereira

Trata-se de um procedimento que o ilustre Vereador Francisco Carlos Rangel Pereira submete ao crivo do Plenário desta Casa de leis visando ver declarada de Utilidade Pública a Academia Guaçuense de Letras e Cultura.

De se entender que para que se promova a Declaração de Utilidade Pública necessário se faz que a entidade seja SEM FINS LUCRATIVOS.

A instituição foi criada no dia 11 de agosto de 2008 e, como se pode verificar no art. 1º do seu Estatuto, apesar de não estar explícito que se trata de sociedade *sem fins lucrativos*, nota-se que tem a finalidade **exclusivamente literária e cultural**.

A entidade é de uma importância nobre em nosso Município que, com sua criação, por certo incentivará a literatura e cultura municipais.

Dessa forma, fica ao crivo dos senhores vereadores, resguardando-se as normas regimentais.

Guacuí, 21 de setembro de 2009.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Daniel Freitas, Jr.", written over the typed name and title.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 010/2009

Sala das Sessões, em 26.10.09



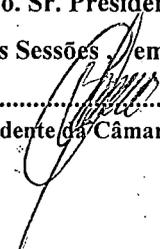
Secretário (a)

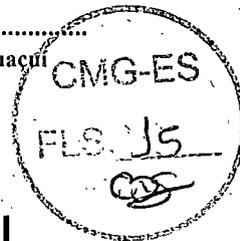
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 26.10.09


Presidente da Câmara Municipal de Guacuí



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2009 – Declara de utilidade Pública a “Academia Guaçuense de Letras e Cultura”.

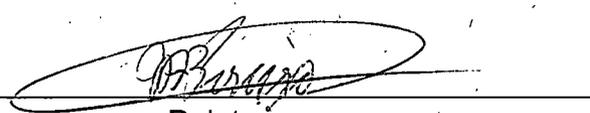
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guacuí, somos pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2009, de autoria do Vereador Francisco Carlos Rangel Pereira, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

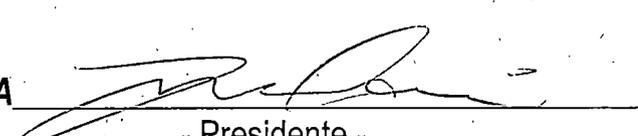
Guacuí-ES, 26 de outubro de 2009.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA



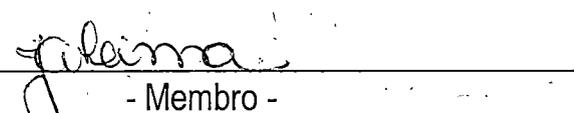
- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA



- Presidente -

JOSILDA AMORIM DE LIMA



- Membro -



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.687/2009

**"Declara de Utilidade Pública a
ACADEMIA GUAÇUIENSE DE
LETRAS E CULTURA".**

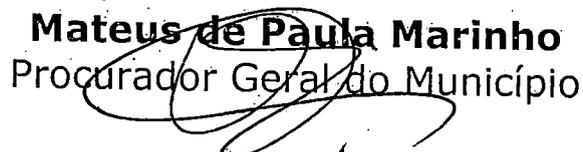
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, a ACADEMIA GUAÇUIENSE DE LETRAS E CULTURA, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.830/0001-80, com sede na Praça da Matriz, Centro, Guaçuí - ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 25 de novembro de 2009.


Wagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal


Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município